EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 DE COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRIAGEM, CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS GERADOS NAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Processo Administrativo SEI nº 0012528-31.2026.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CREDENCIANTE,** neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada na _____, Tel: _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 90001/2026 - Processo Administrativo Virtual n.º 0012528.2026.4.05.7000**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento não**

exclusivo, em caráter oneroso, de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, regularmente constituídas e habilitadas, para a prestação dos serviços de coleta seletiva, acondicionamento, transporte, triagem, classificação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados nas unidades do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, considerando as exigências do **Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e seus Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades estimadas do objeto deste Termo de Credenciamento estão descritas a seguir e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e Anexos**, partes integrantes deste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Frequência	Quantidade Estimada p/ 02 (dois) anos
1	Coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada de resíduos sóli-dos recicláveis e reutilizáveis gerados no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Prédio da Ampliação. Local: Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão - Bairro do Recife - Recife - PE	Evento de coleta	52	1 vez por semana	104

	CEP 50030-908 CNPJ 24.130.072/0001-11 Volume médio mensal: 51.395 kg/mês				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. DA EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Termo de Credenciamento encontram-se detalhadas e dispostas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026**.

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA FISCAL E TRABALHISTA

A **CREDENCIADA**, quanto às qualificações técnica, jurídica, econômica, fiscal, social e trabalhista declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 90001/2026**, no ato da assinatura deste Termo.

3.3. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CREDENCIADA**, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas n**o Capítulo VI do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste credenciamento será pelo regime de execução indireta nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. É vedada a **subcontratação** do objeto deste Termo de Credenciamento, nos termos do **item 3.5 do Anexo I-D do** Termo **de Referência, do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. DO CREDENCIAMENTO

Os **prazos e critérios para o credenciamento** do resultado do procedimento licitatório decorrente do **Edital de Credenciamento nº 90001/2026** estão dispostos nos **Capítulos XI e XII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

5.2. DE VIGÊNCIA

5.2.1. O prazo de vigência inicial do Termo de Credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da **CREDENCIANTE**, nos termos dos art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do **do item 12.2 do Capítulo XII do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

5.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. A CREDENCIADA será remunerada no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) por coleta efetivamente realizada**, comprovada e atestada pela fiscalização, independentemente do volume de resíduos recolhido em cada operação.

6.2. Considerada a estimativa de 52 (cinquenta e duas) coletas anuais, **o valor estimado da contratação corresponde a R$ 10.254,92 (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) por ano e a R$ 20.509,84 (vinte mil, quinhentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses**, independentemente da quantidade de cooperativas ou associações credenciadas.

6.3. Os quantitativos e valores globais são meramente estimativos e não representam obrigação de realização de todas as coletas previstas nem garantia de faturamento mínimo à CREDENCIADA.

6.4. O pagamento será devido exclusivamente pelas coletas efetivamente realizadas, comprovadas e atestadas, vedada a

remuneração por coletas canceladas, não executadas ou não comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual descritos a seguir:

(inserir informações orçamentárias no ato da formalização)

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **Capítulo XIV do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

8.2. DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, após a apuração das coletas efetivamente realizadas no mês imediatamente anterior, a apresentação da documentação exigível, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observados os procedimentos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, **conforme o disposto no item 15.1 do Capítulo XV do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

8.2.2. A entidade credenciada deverá apresentar, mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da realização das coletas, documento fiscal ou equivalente legalmente admitido, conforme seu enquadramento jurídico e tributário, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO, acompanhado dos registros comprobatórios da execução dos serviços, **conforme o disposto no item 15.2 do**

Capítulo XV do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.

8.2.2.1. Para o processamento do pagamento, a entidade credenciada deverá realizar seu cadastro no SIGEO, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

8.2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, e os procedimentos estabelecidos nas normas aplicáveis ao Tribunal, especialmente na Instrução Normativa nº 03/2014 da Diretoria-Geral, no que couber, **conforme o disposto nos itens 15.7 e 15.8 do Capítulo XV do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Serviços de Saúde - IPCA – Serviços Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de 01(um) ano consecutivo, contados a partir da data vinculada à data-base do orçamento estimativo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, nos termos do **Capítulo XX do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA as especificadas no **Capítulo IX do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026**, parte integrante deste instrumento e ainda:

10.1.1. A CREDENCIADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

10.1.2. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005),** ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

10.1.3. A **CREDENCIADA** deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20**, **do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

10.1.4. A **CREDENCIADA** deverá obedecer, sempre que possível, a **Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023**, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

10.1.5. A **CREDENCIADA** deverá cumprir obrigatoriamente, durante toda a execução do credenciamento, a **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz**, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. A **CREDENCIADA** deverá observar e cumprir a **Resolução 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ**, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa "Transformação", estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade.

10.1.7. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE as especificadas no **Capítulo VIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) para viabilizar o cumprimento deste instrumento, conforme previsão contida no **Capítulo XVIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Credenciamento ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial - DAP e do Setor de Sustentabilidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** conforme previsão contida no **Capítulo XIII** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

EMPREGATÍCIO

Os empregados alocados pela(s) CREDENCIADA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, conforme estabelecido no **Capítulo XIX do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o **Capítulo XVII do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **Capítulo XVI do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026, sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do TRF 5ª REGIÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

As condições para descredenciamento estão previstas no **Capítulo XVI do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

As condições para denúncia e extinção do presente instrumento estão previstas no **Capítulo XVI do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90001/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

a) Edital de Credenciamento do nº 90001/2026 e seus Anexos.
b) Processo Administrativo SEI nº 0012528-31.2026.4.05.7000.
c) Carta de Credenciamento, datada de _____
d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
(acessar:
https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)
e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
f) Manual de Acolhimento da JF5 (JF5 Acolhimento CPAMAS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CREDENCIADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

20.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

20.3. Na execução do presente Termo de Credenciamento, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Presidência do TRF 5ª Região baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011-TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

21.2. O Termo de Credenciamento será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

21.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, /PE

REPRESENTANTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CREDENCIANTE

REPRESENTANTE
xxxxxxxxxxxx
CREDENCIADA